
REGULAMENTO DO

FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

MULTIMERCADO

CNPJ 09.289.080/0001-11

31 de MAIO de 2023

INDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO	3
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO	12
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	14
CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS	16
CAPÍTULO VIII - DOS RISCOS.....	18
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	22
CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO	23
CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO.....	23
CAPÍTULO XII - PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	24
CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	25
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I - DEFINIÇÕES	28

REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/ME Nº 09.289.106/0001-21

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. O **FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento nos termos da Instrução CVM nº 555/14 e deste Regulamento.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é destinado a receber aplicações de pessoas naturais e jurídicas, doravante denominados como “Cotistas”.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

3.1. O objetivo do Fundo é obter rendimentos para seus Cotistas, por meio da aplicação dos recursos da Carteira, preponderantemente, através da aplicação em cotas do **FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.289.106/0001-21, doravante denominado “Fundo Investido”.

3.1.1. O Fundo Investido tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

3.2. De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em

nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

3.3. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)				
	MÍN	MÁX	LIMITES		
			MAX.	MIN.	MAX.
			NÍVEL 1	NÍVEL 2	
1) Cotas do FUNDO INVESTIDO	95%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	0%			
3) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	0%			
4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%			
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO				
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	0%			
8) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de	VEDADO				

investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.				
9) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO			
10) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO			
11) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, detidos diretamente pelo FUNDO.	0%	0%		
12) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%		
13) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%		
14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (12) e (13) acima.	0%	5%		
15) Cotas de fundos de índice de Renda Fixa (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%	5%	0%
16) Cotas de fundos de Renda Fixa Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
			Mín.	Máx.
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.			0%	10.000%
LIMITES POR EMISSOR			Mín.	Máx.
1) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (2) abaixo.			95%	100%
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, detidos diretamente pelo Fundo.			0%	0%

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	95%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	95%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente pelo FUNDO INVESTIDO, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	20%	
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	50%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade	PERMITE		
Operações a descoberto	VEDADO		
Operações diretas no Mercado de derivativos	VEDADO		
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada	VEDADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	VEDADO		

3.5. A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO

			POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
6) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
7) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	
8) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	50%
9) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	
10) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (6) e (7) acima.	0%	50%	
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (6), (7) e (8) acima.	0%	50%	
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	50%	
13) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	50%	20%
14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, não as relacionadas nos itens (5) , acima, e (16) e (20) , abaixo.	0%	20%	
15) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em	0%	0%	

bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.			
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações não as relacionadas nos itens (5) e (6) , acima.	0%	20%	
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%	
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	20%	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	VEDADO		
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	0%	0%	
22) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14, não os relacionados no item (26) abaixo.	0%	20%	
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO		
24) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO		
25) Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de	0%	20%*	

Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR).			
<i>*desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.</i>			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do FUNDO)		
	Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	10.000%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	0%	5%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	

8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	20%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	20%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	20%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade	PERMITE		
Operações a descoberto	PERMITE		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO		

3.6. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

3.6.1. Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

3.7. O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

3.8. Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento prevista no Artigo 99, da ICVM 555/14.

3.9. Além dos fatores de risco identificados no item 3.2. acima, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

3.10. Os riscos e fatores de riscos citados neste item estão expostos no Capítulo VIII e Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no item 14.2. deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Fundo será administrado pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 - 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015.

4.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela FRAM CAPITAL - GESTÃO DE ATIVOS LTDA., com sede social na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 8.928 de 24 de agosto de 2006, doravante denominada GESTORA.

4.2.1. A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) INB0SD.99999.SL.076.

4.2.2. A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela Administradora, já qualificada, também denominada CUSTODIANTE.

4.2.3. A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Nos termos do item 5.1 acima, a taxa de administração será calculada e provisionada a base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)

5.2. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a Taxa de Administração Máxima correspondente a 2,50%, (dois inteiros e cinco décimos por cento) com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora do Fundo

5.3. O FUNDO possui Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP – Certificado de Depósito Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Administração Máxima, conforme aplicável.

5.3.1. A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

5.3.2. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração

5.3.3. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

5.3.4. Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

5.3.5. No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

5.3.6. Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

5.3.7. A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate

5.4. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III.** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV.** honorários e despesas do Auditor Independente;
- V.** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros

- do Fundo;
- IX.** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI.** as taxas de administração;
 - XII.** os montantes devidos a Fundos Investidos na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução 555; e
 - XIII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

5.5. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá à Administradora:

- I.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo exigido pela regulamentação em vigor:
 - a. o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- II.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III.** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- IV.** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- V.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- VI.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

- VII.** pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** solicitar o registro das Cotas no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável, conforme aplicável;
- IX.** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- X.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XI.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- XII.** quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os títulos, valores mobiliários e os outros ativos financeiros integrantes da Carteira custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia, autorizada ao exercício da atividade pela CVM; e
- XIII.** representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

6.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

6.3. O Gestor terá poderes, conforme outorgados pela Administradora por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em procedimentos arbitrais, em juízo e fora dele e comparecer e votar em assembleias gerais, inclusive nas assembleias gerais dos Fundos Investidos, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

- I.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;
- II.** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;
- III.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor;
- IV.** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V.** observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento no tocante à atividade de gestão;

- VI.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante à atividade de gestão;
- VII.** representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento; e
- VIII.** comparecer e votar, em nome do Fundo, em assembleias gerais, inclusive nas Assembleias Gerais dos Fundos Investidos.

6.5. O Fundo poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do Fundo, encontra-se no Formulário de Informações Complementares, disponível no site da Administradora na Internet, cujo endereço é www.framcapital.com.

6.6. Com relação às participações do Fundo nas Assembleias gerais dos Fundos Investidos, o Gestor representará o Fundo e votará em todas as Assembleias Gerais sempre levando em consideração os melhores interesses do Fundo.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

7.3. O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

7.4. O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

7.5. Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial*	R\$ 20.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 10.000,00
Saldo Mínimo de Permanência*	R\$ 20.000,00

7.6. As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo:

Movimentação	Dia Atual	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+30 dias corridos	1º dia útil subsequente à "Data da Conversão"

7.6.1. Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 4º (quarto) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

7.6.2. O percentual previsto no Parágrafo acima cobrado a título de taxa de saída será descontado no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do FUNDO e revertido para o próprio FUNDO.

7.6.3. Estarão isentos da cobrança da "taxa de saída": (i) fundos de investimento, cuja política de investimento, prevista nos respectivos regulamentos, consista em aplicar, no mínimo, 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) de suas carteiras no FUNDO; (ii) possuam exatamente as mesmas regras, prazos, limites e condições previstas pelo FUNDO para ingresso inicial, aplicação e resgate de seus respectivos Cotistas; (iii) os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda incidente sobre rendimentos derivados das aplicações no FUNDO, sendo de total responsabilidade dos cotistas solicitantes que os resgates serão para fins de pagamento do imposto de renda. Os pagamentos dos resgates serão efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente às referidas solicitações.

7.6.4. Para a fruição da isenção prevista acima, os cotistas deverão encaminhar à ADMINISTRADORA, carta devidamente assinada, no padrão da ADMINISTRADORA, com solicitação de resgate para fins do pagamento do

imposto de renda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista na regulamentação em vigor para recolhimento do tributo em tela, sob pena de cobrança imediata da “taxa de saída” prevista acima, sendo dispensada a referida carta quando o cotista for Fundo de Investimento no qual a prestação de serviço de Controladoria de Passivo for exercida pelo Banco Bradesco S.A.

7.7. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

7.8. Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

7.8.1. O Fundo não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

7.9. O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII - DOS RISCOS

8.1. O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

8.2. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à Carteira, com o objetivo de garantir que o Fundo esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- I. *V@R (Value at Risk)*: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da Carteira.
- II. *Stress Testing*: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que compõem a Carteira.
- III. *Back Test*: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo

modelo do V@R e o resultado efetivo do Fundo.

- IV.** Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.
- V.** Gerenciamento de risco de liquidez: a liquidez do Fundo é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na Carteira, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo Fundo com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do Fundo, inclusive com relação aos seus Cotistas.

8.3. Além dos fatores de risco identificados no item 3.2. deste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- VI.** Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a carteira e a carteira de investimento dos fundos de investimento pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos fundos de investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do Fundo, com perdas patrimoniais aos Cotistas;
- VII.** Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos fundos de investimento pode fazer com que o Fundo e/ou os Fundos Investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates;
- VIII.** Risco de Crédito/Contraparte: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos Investidos ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou os Fundos Investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outro;

- IX.** Risco Tributário: Ainda que o regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para Fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 35 deste Regulamento;
- X.** Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do Fundo estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o Fundo tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o Fundo estará exposto;
- XI.** Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o Fundo utiliza instrumentos derivativos para fins de proteção (“*Hedge*”) de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“*B3*”) ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado; e (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do Fundo;
- XII.** Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do Fundo;
- XIII.** Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo;
- XIV.** Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo Custodiante ou com base em laudos de avaliação elaborados por empresas independentes e especialistas na avaliação de preços de determinados ativos do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Os

preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira Fundo, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do Fundo;

XV. Riscos Específicos: O Fundo se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira;

8.3.1. Os fundos de investimento, incluindo aqueles constituídos sob a modalidade “Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes”, “Fundo de Investimento Imobiliário”, “Fundo de Investimento em Participações”, “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações”, “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” e “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

8.3.2. O Fundo **PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

8.4. As aplicações realizadas no Fundo e/ou nos Fundos Investidos não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.5. A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, sendo a Administradora responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

8.6. Entende-se por patrimônio do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.7. Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira, serão observados os critérios e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

9.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.4. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

9.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.6. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

9.7. O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30

(trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO

10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas da Administradora, bem como do Custodiante.

10.1.1. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

10.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

10.3. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

11.1.1. IR: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do IR.

11.1.2. IOF/Títulos: Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Títulos, para todas as hipóteses aplicáveis ao Fundo. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e meio por cento) ao dia.

11.2. Os Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

I. IR: o IR aplicável aos Cotistas tomará por base apenas 1 (um) evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, que consiste no resgate de Cotas, conforme abaixo definido:

(i) Resgate das Cotas: na situação de resgate/liquidação de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o Custo de Aquisição das Cotas, sendo tributado pelo IR na fonte de acordo com classificação da Carteira em de longo ou de curto prazo e em observância do disposto na legislação pertinente.

A Carteira será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, os Cotistas serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, os Cotistas serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

II. IOF/Títulos: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

III. CPMF: até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de fundos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). No entanto, desde 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o governo brasileiro decida reintroduzir a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição.

CAPÍTULO XII - PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. Uma vez que se tenha iniciado o período de liquidação do Fundo, ele será irreversível, observando-se o que segue.

12.1.1. Os investimentos serão liquidados de forma ordenada e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para o pagamento do resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.2. No âmbito da liquidação do Fundo, o pagamento do resgate de Cotas poderá ser feito em títulos e valores mobiliários, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. A Administradora deverá divulgar imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade Administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira que possa influir, de modo ponderável, no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

13.2. A divulgação de informações de que trata esta Seção será divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e mantido nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora.

13.3. A Administradora disponibilizará em seu site www.framcapital.com:

- I. mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME, (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/ME, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do artigo 90 da Instrução CVM nº 555/14; e
- II. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente.

13.4. As demais informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (a) balancete; (b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e (c) perfil mensal;
- III. sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- V. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

13.5. A Administradora não divulgará a terceiros as informações sobre a composição da Carteira, ressalvadas: (i) a divulgação a prestadores de serviço do Fundo; (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias; e (iii) as informações públicas, disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da Administradora através do telefone (11) 3313-3100. A Administradora disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800-9417680, do site www.framcapital.com e do endereço eletrônico ouvidoria@framcapitaldtvm.com, e do endereço Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para efeito do disposto neste Regulamento, o correio eletrônico é uma forma de correspondência válida e aceita entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo.

14.2. As informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no formulário de Informações complementares disponível no site da Administradora (www.framcapital.com).

14.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 31 de maio de 2022

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fram Capital Amundsen Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Administradora	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas
B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, composta por títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros
Segmento CETIP	Unidade de Títulos e Valores Mobiliários - Segmento CETIP da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
CMN	O Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo.
CPMF	A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

Custodiante	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 17.591, expedido em 23 de dezembro de 2019, que prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo
Custo de Aquisição	O valor de aquisição inicial de cada Cota
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários
Escriturador	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 17.591, expedido em 23 de dezembro de 2019, que prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo
FGC	O Fundo Garantidor de Créditos
Fundo	O FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
Fundo Investido	O FRAM CAPITAL AMUNDSEN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.289.106/0001-21
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Instrução CVM nº 555/14	Instrução da CVM nº 555/14, de 17 de dezembro de 2014,

	conforme alterada
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016
Investidores Qualificados	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IR	Imposto de Renda
Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável na B3. S.A.	Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável, mantido e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Prospecto do Fundo	O Fundo está dispensado da apresentação do Prospecto
Cotistas	Os investidores que detêm cotas do Fundo, mediante sua inscrição no livro de cotistas do Fundo, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados;
Cotas	As Cotas de emissão do Fundo, de uma única classe, nominativas e escriturais, representativas do patrimônio do Fundo
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Taxa de Administração Máxima	Taxa de Administração que correspondente a 2,50%, (dois inteiros e cinco décimos por cento) com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora do Fundo, nos termos do item 5.2 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Taxa de Performance que correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP – Certificado de Depósito

	Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Administração Máxima, conforme aplicável, nos termos do item 5.3 deste Regulamento.
Valor da Cota	Aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia dos mercados em que o Fundo opera (“Cota de fechamento”)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/171B-38BB-20AC-2C3A> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 171B-38BB-20AC-2C3A



Hash do Documento

911E594C77D78A99FE1F76CE33E8E4AF4C48E64A672E5CCC793160C39506DE31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

- Pedro Carlos Batista Jourdan Filho (Signatário - FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A) - 042.938.567-65 em 29/05/2023 16:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Victor Obara (Signatário - FRAM CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA) - 297.774.928-47 em 29/05/2023 15:23 UTC-03:00
Nome no certificado: Victor Hideki Obara
Tipo: Certificado Digital
- Deborah Pimentel Amaral Coninck (Signatário - BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 227.595.488-05 em 29/05/2023 15:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ariana Renata Pavan (Signatário - FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A) - 321.299.588-26 em 26/05/2023 18:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Henry Singer Gonzalez (Signatário - FRAM CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA) - 052.297.488-00 em 26/05/2023 10:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Jose Gomes Faria (Signatário - BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 147.927.588-31 em 25/05/2023 18:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

